

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.784, DE 2011**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa a essa clientela.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado OSMAR TERRA

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 1.784, de 2011, de autoria do Senado Federal, originalmente de nº 105, de 2008, propõe alterar Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa a essa clientela.

Em sua Justificação, o ilustre autor do Projeto, Senador Paulo Paim, afirma que a partir da Convenção nº159, de 1983, da Organização Internacional do Trabalho, da qual o Brasil é signatário, e que prevê a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, houve vários dispositivos da Convenção que foram contemplados por nossa legislação, tal como o número mínimo de deficientes a serem contratados por empresas, de acordo com o número de empregados. Na visão do Autor, até o momento, não há instrumentos legais para incentivar o empreendedorismo entre as pessoas com deficiência. O desenvolvimento de suas próprias empresas contribuirá para o processo de inclusão social da pessoa com deficiência e para o crescimento econômico e desenvolvimento do nosso país.

Apensado à proposição principal, encontra-se o Projeto de Lei nº 1.873, de 2011, de autoria do Senado Federal, que altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, a fim de instituir medida de apoio, na área da assistência social, para a criação de centros de convivência para pessoas com deficiência com 18 (dezoito) anos de idade ou mais e para atualizar a terminologia utilizada para designar os destinatários da norma.

Parecer apresentado pelo Deputado Relator Walter Tosta, na Comissão de Seguridade Social e Família, foi pela aprovação da proposição principal e seu apenso na forma de Substitutivo, mas foi retirado de pauta a requerimento do Deputado Relator, em 04 de julho de 2012.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição e seu apenso nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, segundo dados do Censo 2010, cerca de vinte e quatro por cento da população brasileira tem algum tipo de deficiência, mas apenas 0,7 por cento dos vínculos formais de emprego são ocupados por essas pessoas.

Lançado em 17 de novembro de 2012, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Viver sem Limite, por meio do Decreto nº 7.612, pela presidente Dilma Rousseff, tem como objetivo implementar novas iniciativas e intensificar ações que, atualmente, já são desenvolvidas pelo governo em benefício das pessoas com deficiência. Como exemplo, temos o Programa BPC Trabalho, voltado para os beneficiários com idade entre 16 e 45 anos que tem interesse em trabalhar, mas encontram dificuldades para qualificação e inserção profissionais. O Viver sem Limite busca superar barreiras, fortalecer a autonomia, o protagonismo e a participação social das pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei nº 1784, de 2011, determina que órgãos e entidades da administração direta e indireta viabilizem ações para promover o empreendedorismo, incluindo a liberação de linhas de crédito para pessoas com deficiência, o que vai ao encontro da implementação de políticas públicas em favor da pessoa com deficiência e se coaduna ao “Viver Sem Limite”.

Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU, bem como seu Protocolo Facultativo. O documento obteve, assim, equivalência de emenda constitucional, valorizando a atuação conjunta entre sociedade civil e governo. Nesse documento, é consenso a denominação “pessoa com deficiência” para se referir aos deficientes. Torna-se, portanto, adequada e necessária a atualização da legislação com o termo atualizado, conforme previsto no Projeto de Lei em anexo, de nº 1.873, de 2011.

Com relação à proposta de criação de centros de convivência para pessoas com deficiência, prevista na proposição apensada, entendemos que não se coaduna ao espírito da proposição em apreciação, havendo notório risco de distorção do texto legal e promoção de uma política de discriminação e isolamento das pessoas com deficiência, ao dificultar a convivência com os demais.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.784, de 2011, e do seu apensado, o Projeto de Lei nº 1.873, de 2011, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

Deputado OSMAR TERRA  
Relator

2013\_18707

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.784, DE 2011**

**(Apenso o Projeto de Lei nº 1.873, de 2011)**

Altera a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, para inserir o incentivo ao empreendedorismo entre as medidas de apoio às pessoas com deficiência e para atualizar a terminologia da lei relativa à pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“Art. 2º .....  
III - .....  
e) o incentivo, pelo Poder Público, de ações para promover o empreendedorismo e estabelecer linhas de crédito orientadas especificamente para pessoas com deficiência.(NR)  
.....

Art. 2º Procedam-se as alterações redacionais na Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 para, onde couber, sejam substituídas as expressões “pessoa portadora de deficiência” por “pessoa com deficiência”, com as flexões de número necessárias, bem como a expressão “portadores de deficiência” por “com deficiência”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2013.

**Deputado OSMAR TERRA**  
**Relator**

2013\_18707